

## 1. Objetivo

Esta política estabelece as normas ao Gestor de Recursos na contratação em nome dos Fundos as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Corretoras de Câmbio (“Corretoras”), para atuação na distribuição ou operações.

## 2. Abrangência

Este documento é aplicável à Guide Gestão.

## 3. Definições

### 3.1. Processo interno para seleção e contratação do prestador de serviço

Para fins desta Política consideram-se Corretoras:

- Corretoras são instituições financeiras que tem como atividade principal ou acessória a intermediação de operações nos mercados regulamentados de valores mobiliários, como é o caso dos mercados de bolsa e de balcão (organizado ou não).

## 4. Diretrizes

Regras específicas de contratação de prestadores de serviços por Fundos de Investimento.

No que concerne à contratação de serviços de Corretora e Distribuidoras, deverá ser observado, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”), além do disposto nesta Política, o que segue:

### 4.1. Processo interno para seleção e contratação de Corretoras

Ao início do processo de seleção e contratação de Corretoras, a área solicitante da contratação deverá informar, no documento em que solicitar a seleção e contratação à área de *Compliance*, o tipo de serviço que será contratado e as equipes envolvidas na definição da escolha.

## 4.2. Documentos mínimos exigidos das Corretoras

4.2.1 Para o distribuidor: metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (*suitability*), processo cadastral, política KYC (*know your client* - conheça seu cliente) e processo de *Due Diligence* (“DD”); e,

4.2.2 Para o prestador de serviços acima descrito, bem como para os prestadores de serviços qualificados (custodiante, escriturador e controlador): plano de continuidade de negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas, relatório de controles internos e política de segurança da informação.

## 4.3. Processo de avaliação das Corretoras

4.3.1 Conceitos Gerais de avaliação:

- Procedimentos para análise da empresa, bem como de seus sócios e/ou diretores, por meio, de visitas e/ou pesquisas em noticiários.
- Procedimentos previstos na “Política de Prevenção de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Procedimentos para avaliação da estrutura da Corretora (se possui recursos humanos, sistemas compatíveis com o porte da instituição e controles internos). Tais informações devem ser documentadas e enviada à área de *Compliance*.

4.3.2 Conceitos específicos de avaliação:

- Verificação da estrutura operacional (sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção) para a devida prestação do serviço;
- Verificação do processo de manutenção do cadastro de cotistas;
- Verificação da capacidade estrutural (processos, procedimentos, sistemas, entre outros) para atendimento às exigências normativas em vigor de que tratam as responsabilidades da distribuição por conta e ordem; e
- Verificação da política interna de *due diligence* para a contratação de Agentes Autônomos de Investimentos (AAIs), de acordo com o Código ANBIMA, caso aplicável.

#### 4.4. Monitoramento das Corretoras

##### 4.4.1. Conceitos Gerais de avaliação:

- Os documentos, processos e informações apresentadas pelo prestador de serviços serão revisados periodicamente, no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- As não conformidades e “ressalvas” identificadas no processo de contratação serão documentados pelo responsável de *Compliance* e submetido ao comitê de *Compliance*.
- A respectiva área solicitante da contratação da Corretora será responsável pelo monitoramento dos serviços prestados, devendo verificar os níveis de reporte e governança para coordenação das ações de monitoramento e adotar mecanismos que evidenciem as ações realizadas; e
- O resultado da análise será documentado e enviado ao responsável pela área de *Compliance*. O resultado desta análise será submetido ao comitê de *Compliance*.

##### 4.4.2. Conceitos específicos de avaliação:

- o sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção;
- a disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site na internet;
- as ações tomadas em relação à atualização cadastral;
- as políticas de *suitability*, conheça seu cliente KYC (*know your client*) e PLD/CFT (Prevenção e Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo); e,
- as atribuições e responsabilidades relacionadas à distribuição por conta e ordem.

#### 4.5. Outras Disposições

- Serão dispensadas da obrigatoriedade prevista neste artigo as contratações que envolvam prestadores de serviços pertencentes ao Grupo Guide Investimentos, desde que a dispensa esteja devidamente formalizada no acordo ou contrato formal entre as partes.
- Para cumprimento das exigências previstas neste item 4, a instituição contratante deverá observar o porte da empresa contratada, o volume de transações bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.



- As empresas contratadas deverão manter à disposição da contratante os documentos exigidos nos termos deste item 4, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulamentação em vigor.

#### **5. Regulamentação Associada**

Instrução CVM nº 555/14;

Instrução CVM nº 558/15; e,

Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.